

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000282/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006878/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100526/2022-75
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE FIAÇAO MALHARIA TINTURA-RIA TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.717.701/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS IND DE FIAÇAO E TECELAGEM DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.710.771/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Em face da extensão e complexidade do trabalho, a partir de 1º de fevereiro de 2022, nenhum empregado da categoria profissional poderá perceber salário mensal inferior **a R\$ 1.689,60 (mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por mês, ou R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) por hora.**

Parágrafo Único: As empresas passarão a adotar o salário mínimo nacional (CF, art. 7º, inciso IV) e/ou o piso salarial estadual (Lei Complementar 459/2009), na hipótese de algum deles vir a superar o Piso Salarial instituído no *caput* da presente cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL**

O atraso no pagamento dos salários, a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente ao vencido, sujeitará a empresa, sem prejuízo da correção, no pagamento da multa, em favor do empregado, de **5%** (cinco por cento) ao mês, sobre o salário devido, até o efetivo cumprimento da obrigação, devida a partir do primeiro mês do inadimplemento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em todas as suas faixas salariais em fevereiro de 2022 no percentual **de 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de janeiro de 2022.

Parágrafo 1º. Ficam as empresas autorizadas a compensar as eventuais antecipações concedidas no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, desde que tenha havido prévia comunicação por escrito ao sindicato profissional.

Parágrafo 2º. Igualmente farão jus ao reajuste de **10,60%** fixado no "caput" desta cláusula, os empregados desligados, seja com aviso prévio trabalhado ou indenizado (Lei nº 12.506/11), desde que o término do contrato de trabalho alcance a data-base da categoria (1º de fevereiro de 2022). As diferenças deverão ser pagas através de rescisão complementar.

Parágrafo 3º. Aos trabalhadores desligados a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, será assegurado o pagamento integral do reajuste salarial de **10,60%** em parcela única, no prazo previsto na cláusula intitulada "Assistência Sindical nas Rescisões", constante do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 4º. Com o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da Política Salarial Vigente, compreendido entre 1º de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.



CLÁUSULA SEXTA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrer erro no pagamento de empregado, a empresa terá que pagar a diferença no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º.SALÁRIO

Fica assegurado aos empregados o direito a perceber 50% do valor do 13º salário a que tiver direito à época do início do gozo das férias, desde que manifestem tal interesse, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias do início do gozo das férias.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será devido pelo empregador apenas aos empregados sindicalizados ao SINDITEX, e que estejam associados à entidade profissional pelo prazo ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRESENTE DE CASAMENTO

O empregado que vier a se casar, durante o período compreendido entre 1º.02.2022 à 31.01.2023, nos termos da Lei civil, terá direito ao recebimento à título de presente de casamento, valor equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, vigente no mês em que ocorrer o matrimônio.

Parágrafo Primeiro: O valor será pago uma única vez, juntamente com o salário do mês seguinte ao requerimento e a apresentação da respectiva certidão de casamento.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula será devido pelo empregador apenas aos empregados sindicalizados ao SINDITEX, e que estejam associados à entidade profissional pelo prazo ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Serão adotados os seguintes procedimentos, critérios e percentuais, relativamente à jornada extraordinária de trabalho:

- a) **75%** de acréscimo, sobre a hora normal, quando trabalhada em dias de jornada normal de trabalho;
- b) **120%** de acréscimo, sobre a hora normal, quando trabalhada em dias de descanso semanal remunerado e feriados;
- c) **100%** de acréscimo, sobre a hora normal, quando trabalhada em dias já compensados;

Parágrafo 1º. – Em havendo necessidade de o empregado efetuar mais de duas horas extras em um dia, fica o empregador obrigado a fornecer-lhe um lanche de forma gratuita.

Parágrafo 2º. – As horas extras realizadas após o fechamento do ponto, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

O empregado que trabalhar durante o período noturno, terá direito à percepção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada, a título de adicional noturno, sem prejuízo dos reflexos legais decorrentes.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, para realizar serviços extraordinários, será garantida a remuneração de no mínimo 2 (duas) horas extras, ainda que o trabalho realizado tenha sido inferior a este período de tempo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Qualquer empregado que se aposentar e, nos 3 (três) meses seguintes à data de despacho do benefício, tiver rescindido seu contrato de trabalho, quer seja por sua iniciativa, ou do empregador, sem justa causa, durante o período compreendido entre 1º.02.2022 à 31.01.2023 e desde que tenha no mínimo 10 (dez) anos de trabalhos prestados à mesma empresa, terá direito a receber um prêmio a título de aposentadoria, equivalente ao valor do salário que estiver percebendo, limitado a 05 (cinco) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com as demais verbas rescisórias devidas.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será devido pelo empregador apenas aos empregados sindicalizados ao SINDITEX, e que estejam associados à entidade profissional pelo prazo ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ESPECIAL EM CASO DE MORTE

As empresas concederão a seus empregados, desde que percebam o salário igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, no caso de falecimento do respectivo esposo(a) ou de filho(a) com idade inferior a 14 (quatorze) anos, e cujo fato ocorra durante o período compreendido entre 1º.02.2022 à 31.01.2023, o valor correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

a) O benefício também será pago em caso de falecimento de empregado. Neste caso o pagamento será efetuado em TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e juntamente com as demais verbas rescisórias aos herdeiros legais, devidamente qualificados.

b) O pagamento se dará mediante a apresentação do Registro de Óbito e objetiva auxiliar no custeio das despesas com funeral.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput e letra "a" e "b" desta cláusula será devido pelo empregador apenas aos empregados sindicalizados ao SINDITEX, e que estejam associados à entidade profissional pelo prazo ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas reembolsarão às suas empregadas, até o valor mensal de 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, o montante das despesas realizadas e comprovadas com internamento de seus filhos, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, em creches, ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo 1º. Idêntico direito fica assegurado aos empregados do sexo masculino, desde que comprovem a guarda e responsabilidade do(s) filho(s), através de documento fornecido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. As empresas que já mantiverem creches próprias, ou convênios com creches, ou ainda prestarem este benefício, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores, ficam isentas do encargo referido na presente cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos, que determine ao empregado despesas com transportes, alimentação e hospedagem, a empresa reembolsará ao empregado o montante gasto, mediante apresentação do respectivo comprovante do pagamento das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder a 90 (noventa) dias e deverá ser anotado sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho do empregado. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por acidente de trabalho ou auxílio doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio obedecerá às seguintes condições:

- a) A empresa comunicará por escrito ao empregado(a), a rescisão contratual sem justa causa;
- b) A redução de 02 (duas) horas diárias será utilizada, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou alternativamente por 01 (um) dia livre por semana ou ainda 07 (sete) dias corridos, durante um período, segundo a opção do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos os salários ou o emprego, nas seguintes condições e hipóteses:

I. - A empregada **gestante** terá direito à licença maternidade remunerada de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da garantia de emprego prevista em lei;

II. - Ao empregado em idade de prestação de **serviço militar** obrigatório, desde a data do alistamento até 30 dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado ao trabalho até 20 dias após o desligamento ou dispensa.

III. - A todos os empregados que estiverem no prazo máximo de 02 (dois) anos da aquisição do direito à **aposentadoria por idade, integral, por tempo de contribuição ou especial**, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa. Completado o tempo necessário para aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

a) - Ocorrendo rescisão sem justa causa e preenchendo o empregado os requisitos do item "**III**", anterior, o mesmo terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da dispensa

para comprovar perante o Departamento de Recursos Humanos da empresa o tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social.

b) - Caso não seja proferida decisão administrativa no prazo previsto na letra "a" reconhecendo o tempo de serviço não creditado, deverá o empregado comprovar na empresa tal fato, através de levantamento realizado pela entidade sindical profissional, estando sujeito para o seu aceite a conferência pelo respectivo empregador;

c) - Ocorrendo a hipótese de comprovação do tempo de serviço que o habilite à condição de pré-aposentadoria, no prazo previsto nas disposições anteriores, o empregado deverá ser reintegrado pela empresa ou indenizado pelo período correspondente entre a extinção do contrato e o término do prazo de garantia;

d) - Ocorrendo a reintegração será facultado às empresas reaver as verbas rescisórias, pagas, compensando-as com a indenização devida e as parcelas salariais vincendas a critério das partes, salvo se o empregado no ato da reintegração proceder com a devolução da importância em questão. Referida importância será corrigida pelos índices de reposição salarial do período.

e) - Excetuam-se das garantias previstas no item "III" acima, os casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão, desde que devidamente homologados pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 (dez) empregados. No caso de estabelecimento, com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a utilização de cartão mecanizado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado nas seguintes condições e bases:

a) por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho(s) dependente(s);

b) por 02 (dois) dias seguidos, contados da data do falecimento, no caso do falecimento do sogro(a), irmãos, netos, avós, bisavós;

c) por 05 (cinco) dias seguidos no caso de casamento civil do empregado(a) incluído o dia do casamento;

d) por 05 (cinco) dias seguidos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a), contados do dia do falecimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, sem prejuízo do salário, nos dias destinados à prova de vestibular e exames supletivos, desde que em estabelecimentos de ensino oficial e reconhecido, devendo o empregado comunicar a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovar a sua realização.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

a) quando as férias individuais ou coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias, não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares; e

b) o pagamento das férias efetuado após os prazos previstos, acarretará a transformação dos valores, tomando-se por base os coeficientes de atualização dos débitos trabalhistas.

Parágrafo Único: Exclusivamente em relação as férias individuais, o benefício previsto no caput e letras "a" e "b" desta cláusula será devido pelo empregador apenas aos empregados sindicalizados ao SINDITEX, e que estejam associados à entidade profissional pelo prazo ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a realizar estudos voltados à constatação de eventuais ocorrências de insalubridade nas operações que pratiquem, empreendendo esforços no sentido de eliminá-las ou reduzi-las, mediante utilização de equipamentos adequados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador. Cópia do resultado dos exames médicos será entregue ao empregado mediante solicitação médica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médico ou dentista da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Joinville, na sindicalização de seus empregados, através dos meios que estiverem ao seu alcance.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, através da área de recursos humanos, manterão o quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele receberem correspondência assinada pelo Presidente ou seu representante legal, solicitando a fixação da comunicação oficial com o seu timbre.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho, desde que acompanhados por representantes da empresa e durante as horas de expediente normal.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados pelas respectivas empresas para participarem de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que devidamente solicitado pelo sindicato. Quando estiver vinculado à empresa apenas 01 (um) dirigente sindical a licença de que trata esta cláusula terá a duração de 10 (dez) dias e em havendo mais de um, observar-se-á a seguinte tabela:

nº.de dirigentes Sindicais por empresa:	nº.de dias de liberação:
02 (dois)	15 (quinze) dias
03 (três)	20 (vinte) dias
04 (quatro)	25 (vinte e cinco) dias
05 (cinco) ou mais	30 (trinta) dias

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade devida por todos os associados da entidade profissional, conforme previsto nos seus Estatutos Sociais, e aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada, cujo valor será informado pelo sindicato às empresas até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser descontado em folha de pagamento pelos respectivos empregadores e recolhido impreterivelmente até 02 (dois) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão de empregado associado, até o dia 10 (dez) de cada mês, adotar-se-á, para fins de desconto, o valor da mensalidade do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Por deliberação da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, excepcionalmente no ano em curso, não será cobrado dos trabalhadores o desconto da Contribuição Confederativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNAL "FIO DE LINHA"

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em local visível e de fácil acesso, através do setor de pessoal, o jornal "**Fio de Linha**", de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Joinville.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pela violação das cláusulas insertas na presente convenção, o infrator estará sujeito à multa, que será reajustada, com base na variação mensal do INPC-IBGE, em favor da parte prejudicada, nas seguintes condições:

a) - pelo não cumprimento das cláusulas 3ª., 5ª., 7ª., 8ª., 9ª., 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30 e 44, a multa será de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado prejudicado pela infração;

b) - pelo descumprimento das cláusulas 4ª., 6ª., 10, 16, 27, 29, 32, 33, 34, 37, 39, 41, 42 e 45, a multa será de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cláusula violada; e

c) - na hipótese de violação das cláusulas 35 e 43, e seus parágrafos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da entidade profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço, serão feitas perante a entidade sindical e obedecerão às seguintes condições e prazos:

a) até o 10º. (décimo) dia, após término do contrato de trabalho, quando cumprido o aviso prévio;

- b)** até o 10^o. (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização ou dispensa de seu cumprimento; e
- c)** no ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato ou declaração do banco com o saldo do FGTS., comprovante do depósito relativo à multa de 40%, à conta vinculada do empregado desligado, da comunicação do aviso ou a dispensa do mesmo, dos comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, da autorização da movimentação da conta vinculada do FGTS., contendo o código específico para o caso de formulário para solicitação do Seguro-Desemprego, quando o empregado fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados fornecerão refeições com padrão alimentar compatível em local apropriado, pelas quais poderão cobrar o percentual máximo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente aos empregados, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado não poderão ser cobrados dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento, com identificação da empresa e discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuições do FGTS. Facultado à empresa o fornecimento por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBVENÇÃO PATRONAL

Excepcionalmente, no ano em curso, face às condições estabelecidas na cláusula 35, todas as empresas, ora representadas, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, participarão das despesas administrativas do Sindicato Profissional, através do repasse de importância equivalente a **6,34%** (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), em duas parcelas, sendo:

- a)** **3,34%** (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2022; e
- b)** **3%** (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único - Os valores mencionados nesta cláusula serão suportados exclusivamente pelas empresas, que não procederão com os descontos de seus empregados. Os valores deverão ser quitados **até o dia 25 de maio de 2022 e 23 de setembro de 2022**, junto à rede bancária ou diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores, contra apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Mediante apresentação da receita médica, prescrita pelo médico da empresa ou por médico da entidade sindical profissional, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, o empregado será

ressarcido pelo empregador em 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas efetuadas com medicamentos, o reembolso será realizado na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo 1º: O empregado deverá apresentar referidos documentos ao empregador no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de emissão da receita médica. Transcorrido referido prazo, o empregado perderá o direito ao ressarcimento previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º: Quando o empregado ingressar no benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a vantagem instituída no caput desta cláusula será suprimida.

Parágrafo 3º: O benefício previsto no caput parágrafo 1º e 2º desta cláusula será devido pelo empregador apenas aos empregados sindicalizados ao SINDITEX, e que estejam associados à entidade profissional pelo prazo ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, ao Sindicato Profissional, relação mensal dos empregados associados da entidade, constando o valor das mensalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA

As empresas que já implementaram, manterão a concessão do benefício do **Plano de Saúde e Seguro de Vida** instituído aos seus empregados, mantendo a mesma prática e sistemática. O valor pago pelas empresas a título de Plano de Saúde e Seguro de Vida opcional, não integrarão o salário para qualquer efeito. Doravante, ficam estabelecidas pelas partes convenientes as seguintes condições:

a) - O empregado que estiver afastado das atividades laborais em gozo de benefício previdenciário (doença ou acidente do trabalho), deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da empresa para quitação do valor correspondente a benefício do **Plano de Saúde** mensal devido. A inadimplência de 03 (três) meses acarretará a perda automática do direito a este benefício.

b) - Considerando que o **Plano de Saúde** é mera liberalidade do empregador, e que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, o empregado que entrar no gozo de referido benefício previdenciário, terá o plano de saúde suprimido.

c) - Quando da suspensão do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria por invalidez, o empregado poderá permanecer vinculado ao **Seguro de Vida** da empresa desde que efetue mensalmente o pagamento. A inadimplência de 03 (três) meses acarretará o cancelamento do seguro de vida, que ocorrerá automaticamente independente de qualquer aviso ou notificação.

d) - Uma vez cancelado o **Seguro de Vida**, este não poderá mais ser restabelecido.

e) - As empresas que não implantaram os benefícios de **Plano de Saúde e Seguro de Vida** até esta data aos seus empregados, poderão fazê-lo mediante a participação do empregado beneficiado no custeio do referido Plano.

GERSON CIPRIANO
PRESIDENTE

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE FIAÇÃO MALHARIA TINTURA-RIA TECELAGEM E ASSEMBLADOS DE JOINVILLE

CESAR PEREIRA DOHLER

**PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOINVILLE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.